



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## Requerimento L/09/2020

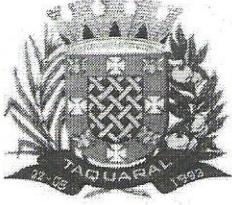
Requerido: Prefeito Municipal de Taquaral

Requeiro que nos termos regimentais, seja ouvido o douto plenário, e com a devida concordância, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo, informe esta Casa de Leis como foi realizada a escolha do Pessoal da Saúde, que irá receber 40% de insalubridade de acordo com a Portaria 353 de 15 de outubro de 2020, caso tenha algum laudo de equipe técnica, solicito que encaminhe a esta casa de Leis.

Sala das sessões, Plenário 'Antônio João Belotti'

Taquaral/SP; 16 de outubro de 2020

-Jorge Aparecido Machado-  
-Presidente-



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº 112/2020 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,  
Taquaral/SP, 29 de outubro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Vereador**

**Jorge Aparecido Machado**

Presidente da Câmara Municipal  
Taquaral – Estado de São Paulo

**Assunto: Requerimento L/09/2020**

**Autoria: Jorge Aparecido Machado**

Senhor Presidente.

Em resposta ao requerimento em referência, servimo-nos do presente para informar a essa r. Casa de Leis, de que o pagamento de insalubridade, em grau máximo, em razão da exposição ao COVID-19, aos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde Caetano Pitelli foi amparada em laudo técnico contratado especificamente para tanto, cuja íntegra ora se encaminha, em cujo laudo foi expressamente consignado quais funções fazem jus ao pagamento do adicional.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

**Laercio Vicente Scaramal**  
**Prefeito Municipal**

**LAUDO TÉCNICO DE  
INSALUBRIDADE**

**(UBS CAETANO PITELLI  
COVID 19)**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

---

# **LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE**

**MUNICIPIO DE TAQUARAL**

**RUA DO CAFEZAL, 530**

**CENTRO**

**TAQUARAL/SP**

**CEP: 14.765-000**

**CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84**

**I.E: ISENTO**

**CNAE: 84.11-6-00 (Administração pública em geral)**

**GRAU DE RISCO: UM (01)**

**PERITO: DR. MARCO CÉSAR PERUCHI – Médico do Trabalho – CRM 82.122**

# LAUDO DE PERÍCIA

## AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

### 1. PREÂMBULO

Eu, **MARCO CÉSAR PERUCHI**, Médico do Trabalho (CRM/SP. n.º 82.122), atendendo consulta formulada pelo **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafezal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, examinamos as condições de Insalubridade com relação a exposição a COVID 19 na UBS CAETANO PITELLI, nos termos da legislação vigente.

Assim, tendo realizado os estudos, inspeções, avaliações, visando permitir o conhecimento do referido centro, suas instalações, e o levantamento das condições laborais “in-loco”, seu pessoal e o efetivo envolvimento deste com as instalações, passo a oferecer o presente **LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE**, em concordância ao disposto na Lei nº. 6.514/77, Portaria nº.3.214/78 e NR-15/NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 2. HISTÓRICO

Trata-se de um laudo espontâneo, solicitado pela parte interessada, visando identificar os Riscos Ambientais potenciais com relação a COVID 19, existentes nas repartições do **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, especificamente na UBS CAETANO PITELLI , e capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, nos termos do item 9.1.5 da NR-9, bem como implementação das medidas necessárias e suficientes para a eliminação de medidas de caráter coletivo, pela instalação de EPC's e, quando tais forem insuficientes ou não recomendados, pelo uso de EPI's adequados, nos termos estatuídos no item 9.3.5 da NR-9 e pela NR-6, vigentes.

### **3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO E ANÁLISE**

A metodologia adotada para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora 15 (NR-15).

#### **3.1- Métodos Qualitativos**

Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho por profissional habilitado – para radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR-15 – Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

#### **3.2- Métodos Quantitativos**

Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR-15 – Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR-15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH):

### **4. ALGUMAS DEFINIÇÕES**

#### **Agentes ambientais**

Em nosso ambiente de trabalho, estamos expostos a uma grande diversidade de agentes ambientais. A maioria destes faz parte do dia-a-dia de praticamente todos os seres vivos – por exemplo, exposição ao ar, à luz solar, à vírus e bactérias (alguns destes, inclusive, são fundamentais ao bom funcionamento do nosso organismo). No entanto, alguns agentes estão presentes no nosso ambiente de trabalho por conta do tipo de atividades que são desenvolvidas no local – nos escritórios, por exemplo, estamos expostos a diversos sons diferentes dos encontrados na natureza (telefones, impressoras, etc). Assim sendo, podemos concluir que cada local de trabalho tem seus agentes característicos, relacionados ao trabalho lá desenvolvido.

Os agentes ambientais podem ser classificados como físicos, químicos e biológicos. Podemos citar como exemplos:

- Agentes físicos - ruído, vibração, pressão, temperatura, radiação ionizante e não ionizante;

- Agentes químicos - poeiras, fumos, líquidos, névoas, neblinas, gases, vapores, podendo ser absorvidos por via respiratória, através da pele ou por ingestão;
- Agentes biológicos - bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

São considerados agressivos os agentes ambientais que possam trazer ou ocasionar danos à saúde do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua Natureza, Concentração, Intensidade e Tempo de Exposição ao Agente, podendo assim caracterizar a insalubridade, quando estiver acima dos Limites de Tolerância previstos nas Normas Regulamentadoras.

**Risco Ambiental:** É a relação entre o potencial de perigo oferecido pelo agente ambiental presente na atividade produtiva e as medidas de prevenção aplicadas. Quanto mais abrangentes forem as medidas de prevenção, menor será o risco à saúde dos trabalhadores.

**Ciclo de Exposição:** que é o conjunto de situações ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequencia definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

**Limites de Tolerância:** Entende-se como sendo a concentração ou intensidade do agente ambiental, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

**Medidas de Prevenção:** São as medidas tomadas visando a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho; podem ser de ordem geral (limpeza, organização e ordenação), individual direcionada aos trabalhadores (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), medidas coletivas (Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC), administrativas e do processo laborativo do qual faz parte o trabalhador.

## Avaliação de Insalubridade

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ou efeitos adversos à saúde.

Ambiente insalubre, em termos laborais, significa o ambiente de trabalho hostil à saúde pela presença de agentes agressivos ao organismo do trabalhador, em quantidade acima dos limites tolerados pelo organismo humano. Desta forma, por “insalubridade” entende-se a exposição a ambientes insalubres, em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor durante sua jornada de trabalho.

Para se classificar um ambiente ou uma atividade como sendo insalubre, não basta existir o agente; além da existência deste, são necessárias duas outras condições:

- a quantidade ou intensidade do agente deve estar além do tolerável pelo ser humano e;
- o tempo de exposição ao agente poder causar algum dano à saúde.

A Norma Regulamentadora no 15 relaciona os agentes e atividades consideradas insalubres. Caso o agente não esteja relacionado nesta norma, pode-se recorrer também a normas internacionais aceitas pela nossa legislação – por exemplo, da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, dos Estados Unidos da América.

5.

## RESULTADOS

5.1.

### Setor: RECEPÇÃO

Funções:

- a) Telefonista/Recepção;
- b) Atendente;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais.

5.1.1.

### AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

### EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.2.** Setor: ENFERMAGEM

**Funções:**

- a) Técnico em Enfermagem;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Enfermeiro;
- d) Enfermeiro Plantonista.

**5.2.1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.3.**

**Setor: ENFERMAGEM - ESF**

**Funções:**

- a) Enfermeira;
- b) Técnico em Enfermagem.

**5.3.1.**

**AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

- 5.4. Setor: FARMÁCIA
- Funções:
- a) Farmacêutico;
  - b) Técnico em Farmácia.

5.4.1. **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.5.**

**Setor: LIMPEZA**

**Funções:**

**a) Auxiliar de Serviços Gerais.**

**5.5.1.**

**AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

**a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)**

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.6.**

**Setor: FISIOTERAPIA**

**Funções:**

c) Fisioterapeuta.

**5.6.1.**

**AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.7. Setor: ODONTOLOGIA**

**Funções:**

- a) Dentista;
- b) Dentista da Família;
- c) Auxiliar de Dentista
- d) Auxiliar de Serviços Gerais.

**5.7.1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

**5.8. Setor: TRANSPORTE DE PACIENTES**

**Funções:**

**a) Motorista.**

**5.8.1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

**a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)**

**EMBASAMENTO LEGAL**

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)**

## **6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a) 40 % (quarenta) por cento, para insalubridade de grau máximo;
- b) 20 % (vinte) por cento, para insalubridade de grau médio;
- c) 10 % (dez) por cento, para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

## **7. CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE**

A condição de insalubridade e/ou nocividade de uma determinada atividade e/ou local de trabalho, não é uma situação estática, ora pode melhorar, ora pode agravar-se se não forem tomadas providências, com o correr do tempo e com a adoção tempestiva de medidas que visem coibir a agressão provocada pelos diversos agentes.

Com efeito, eis que a neutralização da insalubridade – e consequente cessação do pagamento do adicional respectivo, nos termos da C.L.T., artigo 192, poderá ser conseguida de duas formas diferentes (Art.191 da C.L.T.), a saber:

- Com a adoção de medidas de proteção coletiva que consigam conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e,
- Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Assim sendo, e com base no princípio “cessante causa, cessat effectus”, uma vez constatada a neutralização da insalubridade e da nocividade, quer por ter sido eliminado o agente agressor, quer por ser utilizados os EPI's ou EPC's que impedem sua ação, pode a empresa deixar de pagar o respectivo adicional, uma vez caracterizada a eliminação ou o controle dos agentes agressores.

## **8. CONCLUSÃO**

### **8.1. INSALUBRIDADE**

#### **8.1.1. INSALUBRIDADE OBSERVADA GRAU MÁXIMO (40%)**

As atividades realizadas nos setores relacionados ao Atendimento da COVID19 da UBS CAETANO PITELLI: **Recepção** (Telefonista/Recepcionista; Atendente; Auxiliar de Serviços Gerais); **Enfermagem** (Técnico em Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem; Enfermeiro; Enfermeiro Plantonista); **Enfermagem – ESF** (Enfermeira, Técnico em Enfermagem), **Farmácia** (Farmacêutico; Técnico em Farmácia); **Limpeza** (Auxiliar de Serviços Gerais); **Fisioterapia** (Fisioterapeuta); **Odontologia** (Dentista, Dentista da Família, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Serviços Gerais), **Transporte de Pacientes** (Motorista), fazem jus ao adicional de insalubre em Grau Máximo (40%).

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo relativo a COVID19 cessará com a eliminação das condições ou imunização dos expostos.

## **9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ALMEIDA, A. P. **CLT Comentada.** 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS. **TLVs e BEIs.** São Paulo: Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais, 2012.
- BREVIGLIERO, E.; POSSEBON, J.; SPINELLI, R. **Higiene Ocupacional – Agentes Biológicos, Químicos e Físicos.** 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Senac SP, 2014.
- MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS - Segurança e Medicina do Trabalho.** 73<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- SALIBA, T. M.; CORRÊA, M. A. C. **Insalubridade e Periculosidade Aspectos Técnicos e Práticos.** 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- SALIBA, T. M. **Prova Pericial em Segurança e Higiene.** São Paulo: LTr Editora, 2015.
- SALIBA, T. M. **Manual Prático de Avaliação e Controle do Ruído – PPRA.** 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- VENDRAME, A.C.; **Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade.** 3<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Ed. do Autor, 2015.
- VIEIRA, S. I. **O Perito Judicial Aspectos Legais e Técnicos.** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTr Editora, 2010.

## **8. CONCLUSÃO**

### **8.1. INSALUBRIDADE**

#### **8.1.1. INSALUBRIDADE OBSERVADA GRAU MÁXIMO (40%)**

As atividades realizadas nos setores relacionados ao Atendimento da COVID19 da UBS CAETANO PITELLI: Recepção (Telefonista/Recepcionista; Atendente; Auxiliar de Serviços Gerais); Enfermagem (Técnico em Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem; Enfermeiro; Enfermeiro Plantonista); Enfermagem – ESF (Enfermeira, Técnico em Enfermagem), Farmácia (Farmacêutico; Técnico em Farmácia); Limpeza (Auxiliar de Serviços Gerais); Fisioterapia (Fisioterapeuta); Odontologia (Dentista, Dentista da Família, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Serviços Gerais), Transporte de Pacientes (Motorista), fazem jus ao adicional de insalubre em Grau Máximo (40%).

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo relativo a COVID19 cessará com a eliminação das condições ou imunização dos expostos.

## **10. ENCERRAMENTO**

Este Laudo Pericial contém 17 (dezessete) páginas impressas, exceto seu anexo: Carteira Profissional do Médico Responsável.

Este é o nosso Parecer Técnico.

Catanduva-SP, 13 de outubro de 2020.

MARCO CESAR  
PERUCHI:0785  
5581871

Assinado de forma  
digital por MARCO  
CESAR  
PERUCHI:07855581871  
Dados: 2020.10.13  
08:25:32 -03'00'

DR. MARCO CÉSAR PERUCHI  
- Médico do Trabalho -  
- CRM 82.122 – RQE 76904-